



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 768/2003

PROJETO DE LEI Nº

/2003

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Em

LIDO

16/09/03

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em

encaminhada à CAS e CCJ,
16/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instituição da Semana de Valorização da Vida do Trabalhador no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Semana de Valorização da Vida do Trabalhador, a realizar-se, anualmente, no período de 21 à 28 de setembro, objetivando:

I – Promover a cultura da prevenção de doenças e acidentes de trabalho;

II - Lembrar e homenagear, anualmente, aqueles que perderam sua vida ou a saúde, nos locais de trabalho;

III - Tornar o evento mais importante a cada ano, para que seja alcançada a meta de diminuição de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV – Promover culturalmente o valor da efetividade da implementação das normas de saúde e segurança do trabalho nos ambientes de trabalho estabelecidos no Distrito Federal.

V – Conscientizar e inibir, empregadores e dirigentes de estabelecimentos públicos estaduais, de ações de desrespeito à saúde e a segurança no trabalho.

Art. 2º Durante a Semana de Valorização da Vida do Trabalhador, aqueles que perderam a vida ou que tenham sofrido mutilações com perda de capacidade produtiva no trabalho, serão lembrados e homenageados em seus estabelecimentos empregadores de origem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Parágrafo Único – Os empregadores deverão envidar esforços, para sempre que possível, coincidir a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT, da sua empresa, quando nela o houver, com a Semana de Valorização da Vida do Trabalhador.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados na Semana de Valorização da Vida do Trabalhador, deverão incentivar e promover, eventos e manifestações em âmbito interno e público, sobre o respeito às normas ocupacionais e da atenção às condições dos seus ambientes de trabalho salubres e seguros.

Art. 4º O Poder executivo publicará no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, quadro estatístico trimestral da saúde pública, principalmente dos pacientes que regularmente não são registrados em estatísticas oficiais tais como os: servidores públicos, cooperados, autônomos, trabalhadores informais e da área rural.

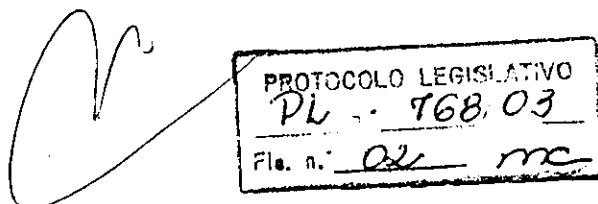
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente de trabalho saudável configura-se como fator essencial na realização do trabalho digno e eficiente, em que o empregado não seja submetido a condições prejudiciais para sua integridade física, moral e psicológica.

Historicamente, onde exista um trabalhador, o meio ambiente de trabalho tem contado de proteção no ordenamento jurídico brasileiro. Iniciado





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

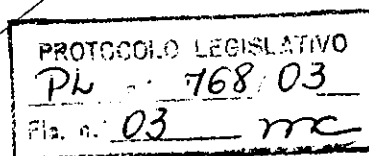
pelas Constituições Brasileiras, a partir da Carta Imperial de 1824, ao tempo atual presente no capítulo Dos Direitos Sociais da Lei Magna de 1988 e amplamente referendado na legislação infra-constitucional.

Desse largo passo de proteção jurídica, o que se há de perquirir é sobre a efetividade da implementação das normas protetivas e o número elevado de doenças e acidentes do trabalho, traduzidos por óbitos, aposentadorias precoces por mutilações, faltas ao trabalho, desempenho profissional comprometido, perda de capacidade de trabalho em decorrência da doença e desemprego, levando-o assim a pobreza, miserabilidade e até à indigência profissional e social, sendo que todos estes estarão aliados às perdas e custos de ordem econômica, tanto da empresa, como da sociedade.

Vale ressaltar que o Excelentíssimo Ministro de Trabalho e Emprego, Sr. Jaques Wagner, foi vítima de acidente de trabalho em 1976 e, o próprio Presidente da República, Exmº Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, teve o dedo decepado também em acidente de trabalho, para citar algumas personalidades do nosso Brasil. Além disso, segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, o Brasil gasta R\$ 25 milhões por ano, no tratamento e indenizações das vítimas de acidente de trabalho, apenas para comprovar que a prevenção no ambiente de trabalho é a principal assertiva eficaz de redução de acidentes e doenças ocupacionais.

Acerca dos direitos dos trabalhadores, a Constituição Federal dedica seu art. 7º, estabelecendo os deveres do estado e dos empregadores para com essa classe, *in verbis*:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.” (grifos nossos)

Como se vê, os direitos dos trabalhadores brasileiros encontram-se devidamente amparados em nossa Carta Magna, é premente, portanto, que sejam viabilizados, através de políticas de prevenção de acidentes e da valorização da categoria.

Por tais razões, e principalmente por ver nosso Estado ser vitimado pelos 169 óbitos, 724 incapacitados permanentemente e totalizando 7.928 acidentes de trabalho, em 2001, há de ser entender a necessidade do Distrito Federal instituir A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR, que envolverá ação conjunta de governo e autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias, entidades da classe sindical, associações civis, empregadores e trabalhadores interagindo em prol da promoção da cultura, da saúde e da segurança no trabalho em nossa cidade.

Sala das Sessões,


DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

